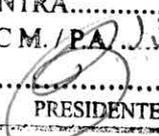




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 33 de 11 DE AGOSTO DE 2005

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1419</u>
DE <u>13/09/05</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. <u>13/09/05</u>
 PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Paulo Afonso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Públicos –DMTTP, na esfera de sua competência.

Parágrafo Único – A JARI terá regimento próprio, editado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB, e contará com apoio administrativo e financeiro do DMTTP.

Art. 2º. Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

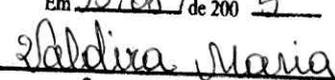
Art. 3º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do DEMUTRAN;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>693</u>
Em <u>15.08</u> de 200 <u>5</u>
 Secretaria Administrativa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução;

§ 3º. Os membros da JARI receberão treinamento pertinente a questões de trânsito, capacitação condizente com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Cada membro da JARI, titular ou suplente, em efetivo exercício, receberá jeton, no valor de 1/6 (um sexto) do salário mínimo, por sessão.

Parágrafo Único – Considera-se exercício efetivo a participação nas reuniões, devidamente comprovada pela aposição da assinatura, por parte do membro, na respectiva ata.

Art. 5º. A JARI contará com apoio administrativo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Públicos - DMTTP, órgão que fornecerá todo o suporte técnico para o pleno funcionamento da Junta.

Art. 6º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º. Os recursos dirigidos à JARI em 1ª instância contra a imposição de multas poderão ser interpostos dentro do prazo legal sem o recolhimento prévio do valor correspondente.

§ 1º. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação por oitenta por cento do seu valor, portanto, com vinte por cento de desconto;

§ 2º. Mantida a penalidade pela JARI, em 1ª instância, o recebimento do recurso em 2ª instância fica condicionado à comprovação do prévio recolhimento do valor referente à multa, devidamente atualizado pela UFIR.

Art. 8º. Nas omissões desta Lei, quanto ao processamento e o julgamento das infrações constatadas por agentes de trânsito de Paulo Afonso, aplica-se supletivamente, no que couber, o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, os Estados, outros Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2005.

RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER N.º 008 /2005.

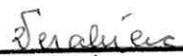
Após análise do **PROJETO DE LEI N.º 33, de 11 de agosto de 2005**, que "Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo. A presente Comissão opta **FAVORÁVEL** à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição do autor do referido Projeto.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2005.


Ver. José Gomes de Araújo
- Presidente -

Ver. Petrônio José Lima Nogueira
- Relator -


Ver. João Lima Sousa
- Membro -

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT N.º <u>769</u>
Em <u>12.08</u> de 200 <u>5</u>

Secretaria Administrativa